DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026	Ano IV | Edição Extra nº 1099	Página 1 de 12

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM 3
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria 3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 3
Secretaria de Gabinete - SEGP 3
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB 4
Lei 4
Portaria 8
Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV 9
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT 9
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 9
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 9
Secretaria de Obras - SEO 9
Secretaria de Educação - SEED 9
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 9
Secretaria de Segurança e Ordem Publica - SESOP 9
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN 9
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 9
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 9
Secretaria de Administração - SEAD 9
Secretaria da Fazenda - SEFAZ 9
Secretaria de Saúde – SES 10
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP 10
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT 10
Universidade de Taubaté - UNITAU 10
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES 10

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS 11
CONVOCAÇÃO PROC SELETIVO EPTS 001/2024 11
Câmara Municipal 12
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI N° 545/26 12
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023 12
Relatório anual 12

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a autorização legislativa para a organização e o funcionamento dos *Campi* fora da sede da Universidade de Taubaté - UNITAU, nos municípios de Caraguatatuba e Cruzeiro, estabelece condicionantes e dá providências correlatas.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei Complementar, a organização e o funcionamento das unidades descentralizadas de ensino superior da Universidade de Taubaté - UNITAU, denominadas *Campi* fora de sede, localizadas nos municípios de Caraguatatuba e Cruzeiro, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização prevista no caput tem natureza legislativa e prospectiva, destinando-se a disciplinar a organização institucional das unidades, sem produzir, por si só, efeito de retomada, ampliação ou autorização automática de atividades submetidas a restrição ou suspensão judicial.

§ 2º A autorização prevista neste artigo fica subordinada à Constituição Federal, à legislação educacional, às normas do sistema de ensino competente, aos atos de autorização, reconhecimento, supervisão e avaliação dos cursos e estabelecimentos de ensino superior e às decisões judiciais vigentes relacionadas à matéria.

Art. 2º Os *Campi* de Caraguatatuba e Cruzeiro constituem unidades administrativas e acadêmicas internas, sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura orgânica, administrativa, acadêmica e patrimonial da UNITAU.

§ 1º Os *Campi* sujeitam-se ao Estatuto, ao Regimento Geral, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos colegiados competentes da UNITAU, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A caracterização dos *Campi* como unidades internas desconcentradas não implica criação de nova pessoa jurídica, autonomia patrimonial própria ou alteração da natureza jurídica da UNITAU.

Art. 3º A organização e o funcionamento dos *Campi* deverão observar, cumulativamente:

I - a preservação da personalidade jurídica, do patrimônio e da estrutura orgânica única da UNITAU;

II - a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao ensino superior;

III - os atos de autorização, reconhecimento, supervisão e avaliação expedidos pelos órgãos educacionais competentes;

IV - as normas de responsabilidade fiscal, planejamento e execução orçamentária;

V - as decisões judiciais vigentes que incidam sobre a organização, o funcionamento ou as atividades dos *Campi* fora de sede da UNITAU; e

VI - a vedação à prática de atos que impliquem criação ou expansão incompatível com determinação judicial ou com a competência dos órgãos educacionais responsáveis.

Art. 4º A eventual regularização de atos administrativos, acadêmicos, contratuais, normativos ou operacionais relacionados aos *Campi* dependerá de análise individualizada pela autoridade competente, com identificação do ato, indicação de sua finalidade, exame de sua validade e verificação de eventual prejuízo ao erário, aos estudantes ou a terceiros.

§ 1º A análise prevista no caput deverá observar a legislação aplicável ao ato, a competência da autoridade que o praticou, os requisitos formais e materiais pertinentes, a existência de autorizações educacionais e a compatibilidade com as decisões judiciais vigentes.

§ 2º Esta Lei Complementar não convalida atos pretéritos, não produz efeitos sobre atos alcançados por decisão judicial e não autoriza a UNITAU a descumprir, suspender ou restringir ordem judicial por ato unilateral.

§ 3º A regularização de atos pretéritos, quando juridicamente possível, deverá ser formalizada em instrumento próprio, motivado e individualizado com indicação dos fundamentos jurídicos e das consequências administrativas e financeiras da medida.

Art. 5º A execução de atividades acadêmicas nos *Campi* observará os limites estabelecidos pelos órgãos educacionais competentes e pelas decisões judiciais vigentes.

§ 1º A abertura de novas vagas, a realização de processo seletivo, o recebimento de novas matrículas, a transferência de estudantes, a contratação de pessoal, a celebração de contratos e a realização de investimentos vinculados a unidade submetida a ordem judicial de suspensão dependerão de prévia autorização judicial, quando exigida pela decisão vigente.

§ 2º A continuidade excepcional das atividades acadêmicas de estudantes já matriculados deverá ser submetida ao juízo competente, mediante plano de transição que considere a proteção dos estudantes, a continuidade do serviço educacional, a duração, os custos e as medidas de encerramento ou regularização cabíveis.

§ 3º A aprovação ou a publicação desta Lei Complementar não substitui a autorização judicial necessária à modulação ou ao regime de transição previsto no § 2º.

Art. 6º O custeio, a manutenção e o desenvolvimento das atividades dos *Campi* serão realizados com recursos próprios da UNITAU, observada sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Fica vedada a utilização de recursos do Tesouro Municipal, bem como a criação de obrigação, garantia, transferência, subvenção ou encargo financeiro para o município de Taubaté, salvo mediante autorização legal específica e observância das normas de responsabilidade fiscal e orçamentária.

§ 2º A execução de despesas decorrentes desta Lei Complementar dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente, da compatibilidade com o Plano Plurianual, a

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e do cumprimento das exigências relativas à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando cabíveis.

§ 3º A UNITAU deverá manter segregação contábil e documental das receitas, despesas, contratos e investimentos relacionados aos *Campi* de Caraguatatuba e de Cruzeiro, de modo a permitir o controle pelos órgãos competentes.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei Complementar deverá ser precedida da documentação exigida pela legislação de responsabilidade fiscal e pelas normas orçamentárias aplicáveis, quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, observadas as situações jurídicas constituídas sob decisões judiciais vigentes e as normas de hierarquia superior aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de outubro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 29 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

SAMARA RAMOS BAYDOUN
Diretora de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1339, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 37.269/2026,

R E S O L V E:

Considerar removida, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a servidora **TATIANE DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA** – matrícula 32940, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para a Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de outubro de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Governo e Comunicação - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança e Ordem Publica - SESOP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Administração - SEAD

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Universidade de Taubaté - UNITAU

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203
Centro-Taubaté
Tel.: 3632.2277
CNPJ: 48.980.213/0001-53
epts@epts.com.br
www.epts.com.br

C O N V O C A Ç Ã O

PROCESSO SELETIVO EPTS – EDITAL Nº 001/2024

A Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté – EPTS, torna pública a **convocação** da candidata **Alyne Corrêa Marcondes,** classificado(a) em 8º lugar para o cargo de **Recepcionista da Clínica Veterinária Unitau**, referente ao Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2024, para comparecer à sede da EPTS, situada à **Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 203, Centro, Taubaté/SP**, até o dia **16 de novembro de 2026**, munido(a) de cópias dos seguintes documentos:

RG e CPF
Título de eleitor + quitação eleitoral
Comprovante de residência atual
Comprovação de escolaridade exigida no Edital
Certidão de nascimento (se houver)
Certidão de casamento (se houver)
Certidão de nascimento dos dependentes (se houver)
CPF dos dependentes (se houver)
Carteira de Trabalho (CTPS física ou digital)
PIS/PASEP (se já cadastrado)
Dados bancários (conta de sua titularidade)
Autodeclaração de cor/raça (conforme classificação do IBGE – branca, preta, parda, amarela ou indígena), para fins de cadastro no eSocial.

O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato conforme ordem de classificação.

Profa. Dra. Romária Pinheiro da Silva
Diretora Executiva

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI N° 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)